

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.839/2024-PGJ, DE 19 DE ABRIL DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0063330.2024-93)

Reorganiza, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Subprocuradorias-Gerais de Justiça e a Diretoria-Geral, define suas atribuições, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, 19, XII, letra “n”, e 20, todos da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), com redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das Subprocuradorias-Gerais de Justiça para aperfeiçoamento de suas atividades e serviços em observância à eficiência e ao melhor atendimento aos membros e servidores da instituição e à população;

CONSIDERANDO a conveniência de desconcentração das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e de organizá-la de modo a propiciar ágil atuação e solução das demandas que lhes são próprias, inclusive mediante delegação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades próprias do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, primordialmente no que tange a economicidade, modernização e inovação na estrutura de pessoal;

CONSIDERANDO que esses organismos executam atividades de auxílio e de apoio, sem prejuízo da possibilidade de revisão de seus atos pelo Procurador-Geral de Justiça, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com as funções de substituição e de auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça, definidas na presente Resolução, as seguintes Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

I – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;

II – Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal;

III – Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional, Cível e Tutela Coletiva;

IV – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Estratégia e Inovação.

Art. 2º. Aos Subprocuradores-Gerais de Justiça incumbe a eventual substituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 9º, § 2º, 1, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), quando assim designado, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico e as demais previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Dos atos e das decisões das Subprocuradorias-Gerais de Justiça caberá recurso administrativo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O recurso poderá ser interposto por qualquer pessoa que detenha legítimo interesse no prazo de 3 (três) dias subseqüentes à data em que o interessado tiver tomado conhecimento, ainda que pela imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 2º. O Subprocurador-Geral de Justiça deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, motivar a manutenção ou revisão da decisão e, caso seja mantida, remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º. Sendo revista a decisão recorrida, o recurso administrativo será arquivado na Subprocuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º. O Procurador-Geral de Justiça deverá ser imediatamente cientificado da interposição do recurso e a ele poderá conferir efeito suspensivo.

CAPÍTULO II – DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA

Art. 4º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica:

I - as atribuições administrativas e processuais civis, criminais e de tutela coletiva de natureza jurídica que sejam próprias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive perante os Tribunais Superiores;

II - a coordenação da Assessoria Jurídica respectiva e das Assessorias de Competência Originária Criminal e do Patrimônio Público;

III - a preparação de atos normativos e de anteprojetos de lei;

IV - a proposição de alterações legislativas ou normativas ou a edição de normas jurídicas;

V – a intervenção como fiscal da ordem jurídica nos processos de competência originária do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. As atribuições administrativas, judiciais e extrajudiciais junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores e demais juízos, e aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, inclusive sua representação, serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico ou por Procurador de Justiça, mediante delegação do Procurador-Geral de

Justiça.

§ 2º. Ao Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico ficam delegadas as atribuições judiciais e extrajudiciais do Procurador-Geral de Justiça que não lhe sejam exclusivas.

§ 3º. As atribuições junto aos Conselhos e demais juízos de primeiro grau referidos no § 1º poderão ser desempenhadas por outros membros da Instituição a critério do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico.

§ 4º. A atuação estratégica junto aos Tribunais Superiores, por meio do Núcleo de Atuação Estratégica e Gestão de Precedentes – NUGEP, será realizada em conjunto com as demais Subprocuradorias-Gerais de Justiça e Procuradorias de Justiça.

§ 5º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica é composta pelos seguintes órgãos:

I – Chefia de Gabinete;

II – Consultoria Jurídica;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Competência Originária Criminal;

V – Assessoria de Competência Originária do Patrimônio Público;

VI – Coordenadoria do Núcleo de Atuação Estratégica e Gestão de Precedentes – NUGEP nos Tribunais Superiores.

Art. 5º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal:

I - a atuação político institucional na área criminal e administrativa junto aos Poderes constituídos e aos órgãos e entidades externos, em atenção às diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – a revisão de arquivamento de inquéritos policiais e de procedimentos investigatórios criminais, conflitos de atribuição de natureza criminal, e da revisão de recusa de proposta de acordo de não persecução criminal;

III - a coordenação da Assessoria Jurídica respectiva;

IV – o fomento das políticas criminais da instituição;

V - a proposição de alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas de natureza criminal;

VI – o acompanhamento das propostas legislativas e normativas em andamento perante Assembleia Legislativa, Congresso Nacional e Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça e outros órgãos estatais na área respectiva;

VII – a promoção da integração entre os órgãos de execução e auxiliares;

VIII – a supervisão do Centro de Apoio à Execução (CAEx) e do Centro de Apoio;

IX – a supervisão do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim);

X – a supervisão da Secretaria dos Grupos de Atuação Especial de natureza criminal.

§ 1º. A atuação institucional na esfera criminal junto aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, inclusive sua representação, serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça ou por outro membro da Instituição, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal é composta pelos seguintes órgãos:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III - Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx);

IV – Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim).

§ 3º. Ficam subordinados ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx):

I - a Assessoria Policial Militar;

II – a Assessoria Policial Civil;

III – a Assessoria de Segurança Institucional;

IV - o Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento (NIGC).

Art. 6º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional, Cível e Tutela Coletiva:

I - a atuação política-institucional na área cível, de tutela coletiva e administrativa junto aos Poderes constituídos e aos órgãos e entidades externos, em atenção às diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – o fomento das políticas cíveis e de tutela coletiva da instituição;

III - a proposição de alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas de natureza cível e de tutela coletiva;

IV – o acompanhamento das propostas legislativas e normativas em andamento perante Assembleia Legislativa, Congresso Nacional e Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça e outros órgãos estatais na área respectiva;

V – a promoção da integração entre os órgãos de execução e auxiliares;

VI – a promoção da integração com órgãos e entidades externos que possam colaborar com a atividade-fim;

VII – a supervisão do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva;

VIII – a supervisão da Secretaria dos Grupos de Atuação Especial de natureza cível;

IX – a supervisão da Coordenadoria Especial de Assuntos Eleitorais.

§ 1º. A atuação institucional na área cível e de tutela coletiva junto aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, inclusive sua representação, serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça ou por outro membro da Instituição, mediante delegação do

Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional, Cível e Tutela Coletiva é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva;
- III – Coordenadoria Especial de Assuntos Eleitorais.

Art. 7º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Estratégia e Inovação:

- I – a elaboração, a coordenação e a implementação das providências voltadas ao planejamento estratégico e à inovação;
- II – a produção de diagnósticos, estudos e avaliação de gestão da Instituição, visando à modernização, desburocratização e eficiência nas ações do Ministério Público;
- III – a elaboração e a coordenação dos processos de criação, otimização e implementação de ferramentas tecnológicas e de gestão;
- IV – a implementação e a manutenção de banco de projetos voltados à modernização, otimização e desburocratização;
- V – a captação de recursos de diversas fontes e fundos voltados à implementação das ferramentas de estratégia e inovação;
- VI – a supervisão do Núcleo de Projetos Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Estratégia e Inovação será auxiliada por Assessoria.

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Projetos Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I – desenvolver e implementar, em conjunto com as Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional, o plano geral de atuação, os programas de atuação integrada e os projetos especiais;
- II – criar e dirigir as redes de atuação interdisciplinares;
- III – promover a interlocução com os órgãos externos e internos visando viabilizar os projetos institucionais;
- IV – supervisionar o Centro de Gestão Estratégica (CGE).

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA-GERAL

Art. 9º. A Diretoria-Geral e sua estrutura administrativa (art. 64, [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#)) integram o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com o disposto

no inciso IV do art. 61 da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#).

Parágrafo único. A Diretoria-Geral será auxiliada por Chefia de Gabinete.

Art. 10. Ao Diretor-Geral compete:

- I - a coordenação da administração dos recursos materiais e humanos;
- II - o planejamento da execução do orçamento;
- III - o planejamento da execução da expansão estrutural das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- IV – a coordenação da gestão documental da instituição;
- V - o exercício das funções de controle interno da gestão administrativa, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial;
- VI - a supervisão do Centro de Documentação e Biblioteca (CDB);
- VII - a supervisão do Centro de Gestão de Pessoas (CGP);
- VIII - a supervisão do Centro de Engenharia e Gestão Predial (CEGEP);
- IX - a supervisão do Centro de Finanças e Contabilidade (CFC);
- X - a supervisão do Centro de Administração e Transportes (CAT);
- XI - a supervisão do Centro de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal (CPAG);
- XII - a supervisão dos trabalhos do Centro de Controle Interno (CCI);
- XIII – a supervisão do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- XIV - o exercício das demais atribuições previstas no art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, bem como as constantes dos Atos nº 77/94, de 16 de setembro de 1994, nº 223/98, de 29 de dezembro de 1998 e da Resolução nº 1.320, de 09 de abril de 2021;
- XV – a supervisão dos trabalhos da Área de Saúde.

Parágrafo único. Ficam delegadas ao Diretor-Geral as atribuições administrativas previstas no art. 19, incisos V, alíneas “h”, “j”, “l” e “m”, e inciso VIII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº [734/93](#).

CAPÍTULO IV – DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 11. Integram o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I – a Chefia de Gabinete Institucional;
- II – a Chefia de Gabinete Executiva.

Art. 12. Compete à Chefia de Gabinete Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I - o exercício das atribuições previstas no parágrafo único do art. 7º e do inciso I do art. 8º da Resolução nº [764/2013](#)-PGJ, de 06 de março de 2013;

II - a coordenação do Centro de Comunicação Social e da área de Cerimonial e Relações Públicas;

III – a coordenação de assuntos estratégicos de interesse institucional;

IV – a organização e o funcionamento do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de seu expediente, assim como a coordenação das designações dos órgãos da Administração Superior e dos órgãos Auxiliares do Ministério Público.

Art. 13. Compete à Chefia de Gabinete Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - a coordenação da Assessoria de Designações;

II - a análise das propostas de:

a) criação, modificação, extinção, nomenclaturação e desnomenclaturação de cargos do Ministério Público;

b) implantação de Promotorias de Justiça, de divisão de atribuições e de escala de substituição automática;

c) implementação, criação, modificação e extinção de Grupos e Projetos de Atuação Especial e de funções de execução do Ministério Público.

III - as designações de membro do Ministério Público para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, ressalvada a hipótese prevista no art. 36, XVII, da Lei Complementar Estadual nº [734/93](#).

Art. 14. Compete à Assessoria de Designações:

I – a elaboração das designações dos membros de Primeira e Segunda Instâncias para oficiar em cargos e funções de execução;

II – a análise dos pedidos de afastamentos, voluntários e involuntários, assim como dos pedidos de auxílio;

III – a divulgação das escalas de férias e de plantões e sua organização quando couber;

IV – o recebimento e controle das escalas de audiências de custódia das Circunscrições Judiciárias e de teletrabalho das Promotorias de Justiça;

V – o exercício de outras atribuições correlatas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 1.470/2022-PGJ, de 29 de abril de 2022](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 22 de abril de 2024](#).

dadb